



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 734, de 12 de agosto de 1977.-

(altera dispositivos da lei nº 713, de 20 de dezembro de 1976.*)

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 21/77 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Os artigos 14, 15, 21 e 23 da lei nº 713, de 20 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

artigo 14 - As assembleias gerais da -CODESAN- serão realizadas na forma da lei das sociedades anônimas e presididas pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração nas datas fixadas em seus estatutos.

parágrafo único - O estatuto social e qualquer modificação que se pretenda nele introduzir, deverão ser previamente aprovados por decreto do Executivo, antes de sua submissão à assembleia geral dos acionistas.

artigo 15 - A -CODESAN- será administrada por um conselho de administração, composto de 06 (seis) membros, todos acionistas, pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, residentes no país, eleitos pela assembleia geral por um prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do conselho de administração terão número de ordem, de primeiro a sexto, devendo ser eleitos nessa ordem pela Assembleia Geral;

§ 2º - O primeiro conselheiro será, também, o Presidente do Conselho de Administração, sendo que, em caso de impedimento ou de ausência, cada conselheiro será substituído pelo número imediatamente superior;

§ 3º - A Diretoria da -CODESAN- será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) diretores, acionistas ou não, pessoas físicas, de nacionalidade brasileira, residentes no país eleitos pelo Conselho de Administração para um prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição;

§ 4º - As atribuições dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, serão estabelecidas no estatuto social e no regimento interno, atendendo ao que especificamente dispõe esta lei e bem assim à legislação federal vigente;

§ 5º - Aos acionistas minoritários serão assegurados todos os direitos e prerrogativas previstas na lei nº 6.404, de 15/12/1976.

artigo 21 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever mediante bens móveis e imóveis necessários às obras e serviços que não serão mais executados pela Prefeitura e que constituem finalidades da Sociedade, avaliados em laudo de comissão nomeada pelo Prefeito até 80% (oitenta por cento) das ações nominiais da -CODESAN- para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

(734)

Lei nº 734, de 12/08/1977.* (continuação)

parágrafo único - As ações excedentes de 51% (cinquenta e um por cento) poderão ser vendidas pela Prefeitura, ao preço de bolsa = de dia da proposta de compra, independente de licitação, ficando o Prefeito autorizado a negociá-las no prazo de 1 (um) ano.

artigo 23 - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a -CODESAN- encaminhará ao Prefeito, o relatório de suas atividades: o balanço geral anual, que será levantado a 31 de dezembro de cada ano; a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocando nos 30 (trinta) dias subsequentes a Assembléia Geral Ordinária, para exame desses documentos.

§ 1º - As contas anuais da Sociedade ficarão sujeitas = ao controle externo da Câmara Municipal, através do Tribunal de Contas do E.S. Paulo, pela remessa, até o último dia de fevereiro de cada exercício = subsequente ao vencido, aquele Tribunal, dos documentos a que se refere o artigo 23 desta lei para prévio parecer;

§ 2º - Fica assegurada à Sociedade, cuja constituição é autorizada por esta lei, a isenção de todos os impostos municipais.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.*

P. Municipal de SCR Pardo, em 12 de agosto de 1977.*

Aniceto Gonçalves
(Aniceto Gonçalves)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada na Portaria da Prefeitura, no local de costume na data supra.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 12 de agosto de 1977

SEAL DO CARRMO